

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

"AQUI TAMBÉM SE TRABALHA"

"D E C R E T O N º 68/70"

O SENHOR JOÃO CIONI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E =/ TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 45 DA LEI Nº 81/67, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO,

R E S O L V E :-

- Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15(quinze) de outubro do corrente ano, o prazo para o pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, situados na sede do município e distritos de Umuarama.
- Art. 2º - Os recolhimentos efetuados até a data estipulada, não/pagarão multa sobre o valor da 3ª (terceira) prestação constante do carnê.
- Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, 1º (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DO ANO DE 1970 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA).


JOÃO CIONI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARLOS MIRANDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO